

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAL.****INSTRUÇÃO Nº 01/2019/IMPRES**

Estabelece a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Oeste-RO, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

*O Superintendente do **IMPRES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Alvorada do Oeste estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal 641/2010 artigo 8º inciso XX.*

**ESTABELECE:**

Art. 1º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste, administrado pelo IMPRES autarquia propria, será realizado na modalidade **PROVA DE VIDA**, de acordo com os procedimentos previstos nesta Instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais e dos dependentes dos segurados do IMPRES, a Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 3º O aposentado e pensionista deverá realizar a prova de vida anual inicio 1º de Abril á 31 de Maio de cada exercicio.

Art. 4º A Prova de vida será realizada na sede do Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste – IMPRES, *Sito avenida 05 de setembro nº4684 Centro, atendimento segunda á sexta feira nos horario 07:30 hs ás 13:30hs*

Art. 5º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário

designado(s) munido de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada: Carteira de

Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

Parágrafo único. O documento de identidade deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Art. 6º Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida nesta Instrução.

Art. 7º A Prova de Vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no IMPRES.

§1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 60 dias) ou documento de identidade do menor.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar **Termo de Responsabilidade**, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o IMPRES o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3º O IMPRES poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a Prova de Vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8º Na impossibilidade de comparecer no IMPRES, o aposentado ou pensionista poderá enviar **Declaração de Prova** de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pelo IMPRES, e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o

comparecimento do beneficiário no tabelionato, para fins de comprovação de vida junto ao IMPRES.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 anos, deverá ser encaminhado, também, o **Termo de Responsabilidade**, preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

§ 3º O modelo de Declaração e o Termo de Responsabilidade estão disponíveis no site do IMPRES e portal de transparência, <http://www.previdencia.alvoradadooeste.ro.gov.br/> ou poderá ser solicitado pelo e-mail [impres@alvoradadooeste.ro.gov.br](mailto:impres@alvoradadooeste.ro.gov.br), para providenciar o preenchimento e a assinatura.

Art. 9 O aposentado ou pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao IMPRES, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 10 Na hipótese dos artigos 8º e 9, a documentação deverá ser enviada para a sede do IMPRES avenida 05 de setembro nº4684, Centro Alvorada do Oeste-RO CEP 76930.000.

Art. 11 O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida socioeducativa, deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 12 Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações estabelecidos nesta Instrução deverão ser identificados mediante carimbo e assinatura, bem como verificar a autenticidade dos selos cartorários através de consulta aos sites dos Tribunais de Justiça ou por sinal público.

Art. 13 O IMPRES poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro no sistema informatizado.

Art. 14 O IMPRES poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 15 Findo o período regulamentar estabelecido no Art. 3º, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista nesta Instrução.

Art. 16 A Superintendencia do IMPRES convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital publicado no Diário Oficial AROM, site <http://www.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br> e portal <http://transparencia.previdencia.alvoradadoeste.ro.gov.br/>, para realização da prova de vida.

§ 1º No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2º Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

Art. 17 O grupo de beneficiários, o período, o local e os procedimentos para realização da prova de vida poderão ser alterados a cada exercício, de acordo com as demandas institucionais do IMPRES, observadas as regras estabelecidas na legislação e na respectiva Instrução da Superintendencia do IMPRES.

Art. 18 A Equipe de Cadastro do IMPRES efetuará o controle e a gestão de todo o processo da prova de vida.

Art. 19 Situações não previstas na presente Instrução serão decididas pela Superintendencia e Conselho deliberativo do IMPRES.

Art. 20 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Oeste 22 de Março de 2019

ISABEL FRANCELINO  
Superintendente/IMPRES.  
Port. Nº 446/GAB/2017  
CGRPPS-2560